



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Processo nº:	E-12/003.248/2013
Autuação:	02/04/2013
Concessionária:	CEG
Assunto:	Atualização de tarifas de GLP, com vigência a partir de 01/05/2013.
Sessão Regulatória:	30 de abril de 2013

RELATÓRIO

O processo em análise foi iniciado em razão do REQ AGENERSA/SECEX nº 196, de 02 de abril de 2013, tendo em vista a CARTA DIRPIR 015/13 de 27/03/2013, distribuído à minha Relatoria através da Resolução CODIR nº 358/2013.

Na referida correspondência, endereçada ao presidente desta AGENERSA, a Concessionária comunica que a partir de 01/05/2013 estará praticando as tarifas de GLP "(...) conforme demonstrado nos anexos I, II e III que contêm, respectivamente, os novos valores tarifários, tributos e a metodologia de cálculo aplicada", anexando as notas fiscais referentes ao custo de aquisição do GLP.

A Concessionária informa, ainda, que estará efetuando a publicação do comunicado da atualização de tarifas na quinta-feira, 28/03/2013, nos jornais "O Dia" e "O São Gonçalo" (fls. 18/20 e 43/45).

Às fls. 22 a SECEX encaminha os autos à CAPET/PROCURADORIA para análise e parecer.

Através da Nota Técnica CAPET nº 030/2013, a Câmara Técnica, na análise da revisão imediata da tarifa, informa que "conforme disposto nos contratos de concessão, cláusula sétima, o critério adotado para fixação de tarifas foi o da tarifa limite (também conhecido como "price cap"), que implica fixar um limite máximo para a tarifa, visando proteger o consumidor do poder dos monopólios naturais de impor preços maiores que aqueles praticados sob regime de concorrência, fazendo com que as concessionárias atuem como se estivessem sob regime de competição"; que "este regime tarifário evita excessos típicos de monopólio e incentiva as empresas a buscarem maior eficiência operacional, usufruindo, assim, dos ganhos de produtividade que obtiverem nos períodos que antecedem as revisões quinquenais(...)".

Ainda em sua análise, afirma a CAPET que "(...) o disposto nos Contratos de Concessão da CEG, cláusula sétima, parágrafos 14, 16 e 17, objetiva proporcionar ao concessionário a possibilidade de efetuar os ajustes na tarifa mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro do negócio."



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Aduz a Câmara Técnica que os Contratos de Concessão dispuseram sobre as condições que ensejariam o reajuste e revisão das tarifas, dessa forma:

• *Revisão imediata em decorrência de alteração nos custos de aquisição do gás (...);*

• *Revisão imediata em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda;*

• *Atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M (...);*

• *Revisão quinquenal."*

A CAPET conclui e apresenta as tarifas-limite máximas para o gás GLP para vigorarem a partir de 01/05/2013, como segue:

Tarifas CEG		
Data Vigência		01/05/2013
Custo GLP Res.		2,14161
Custo GLP Ind		1,91083
Fator Impostos + Tx Regulação		0,78360
Fator Impostos GLP R+ Tx Reg		0,99500
Fator Impostos GLP I+ Tx Reg		0,87560
IGP-M		-
Categoria	Faixas de consumo	Tarifa
GLP	Residencial (R\$/kg)	4,3947
	Industrial (R\$/Kg)	4,6075

As fls. 26, consta o Parecer 60/2013, no qual a Procuradoria, após relatório, conclui que "em consonância com o parágrafo 14º da Cláusula 7ª do Contrato de Concessão observando que a Delegatária somente poderá cobrar novas tarifas ajustadas para o gás GLP residencial e industrial face ao reajuste anual e alterações no preço do insumo após prévia ciência aos consumidores no prazo de 30 (trinta) dias", corroborando com a Nota Técnica da CAPET de nº 031/2013 e manifestando-se "no sentido da aprovação dos cálculos apresentados, devendo o administrativo seguir seu curso normal, pois está de acordo com os preceitos estabelecidos no instrumento concessivo e na legislação em vigor."



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROOSEVELT BRASIL FONSECA

À fl. 40/41 consta o ofício AGENERSA/PRESI/SECEX nº 62/2013, de 09 de abril de 2013, enviado ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em cumprimento ao disposto na Lei 5.619/2009.

Instada a se manifestar¹, a Concessionária informa (fls. 47): *"tendo em vista que os cálculos e as proposições de reajuste apresentados pela Concessionária foram devidamente ratificados pela CAPET (fls. 23/24), como também pela douta Procuradoria da AGENERSA (fls. 26), esta CEG entende que não subsiste qualquer óbice para a ordem aprovação das tarifas de gás e assim aguarda o deferimento."*

É o relatório.

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro-Relator

¹ OFÍCIO AGENERSA/RB nº 64, de 09 de abril de 2013.



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Processo nº:	E-12/003.248/2013
Autuação:	02/04/2013
Concessionária:	CEG
Assunto:	Atualização de tarifas de GLP, com vigência a partir de 01/05/2013.
Sessão Regulatória:	30 de abril de 2013

VOTO

O presente processo foi instaurado em razão da carta DIRPIR - 015/13, enviada pela CEG a esta Autarquia em 27/03/13.

Na referida correspondência, a Concessionária comunica que estará praticando novas tarifas de GLP a partir de 01/05/2013, conforme demonstra, às fls. 04/06, a estrutura tarifária de GLP Residencial e Industrial anexada.

Vale ressaltar que a CEG cumpriu o disposto no §14 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, porquanto ocorreu o aviso prévio de 30 (trinta) dias, cientificando os usuários da data de alteração das tarifas. Tal fato foi comprovado com a juntada das cópias das publicações das edições dos Jornais "O São Gonçalo" e "O Dia" de 28/03/2013 (fls. 18/20 e 43/45).

Por meio da Nota Técnica CAPET nº 030/2013 a insigne Câmara discorre sobre a revisão das tarifas e atesta que, ao proceder aos cálculos para verificação das tarifas-limite para o gás GLP Residencial e Industrial, eles se equiparam com os valores atualizados pela CEG.

Ao final, a CAPET apresenta as tarifas limites calculadas para o GLP para vigorarem a partir de 01/05/2013.



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROOSEVELT BRASIL FONSECA

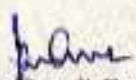
Em seu parecer, a Procuradoria manifestou-se, em síntese, pela implementação da atualização tarifária, tendo em vista que o processo encontrava-se devidamente instruído.

Desse modo, considerando o disposto nos autos e que, em atenção à Lei Estadual nº 5.619/2009, esta Agência enviou à ALERJ, em 09/04/13, o Ofício AGENERSA/PRESI/SECEX Nº 62/2013¹, considero pertinente a revisão das tarifas.

Por todo o exposto, proponho ao Conselho-Diretor homologar a atualização das tarifas de GLP da CEG, com vigência a partir de 01/05/13, conforme segue:

Tarifas CEG		
Categoria	Faixas de consumo	Tarifa
GLP	Residencial (R\$/kg)	4,3947
	Industrial (R\$/Kg)	4,6075

Assim voto.


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro-Relator

¹ Fls. 40/41.

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/248/2013

ATO DO CONSELHO DIRETOR

Data 02/04/2013 pág.: 53

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº
DE 30 DE ABRIL DE 2013

Rubrica DRB

CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GLP, COM
VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/05/2013.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA,
no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo
Regulatório E-12/003/248/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de GLP da CEG, com vigência a partir de
01/05/13, conforme segue:

Tarifas CEG		
Data Vigência		01/05/2013
Custo GLP Res.		2,14161
Custo GLP Ind		1,91083
Fator Impostos + Tx Regulação		0,78360
Fator Impostos GLP R+ Tx Reg		0,99500
Fator Impostos GLP I+ Tx Reg		0,87560
IGP-M		-
Categoria	Faixas de consumo	Tarifa
GLP	Residencial (R\$/kg)	4,3947
	Industrial (R\$/Kg)	4,6075

h
Q
p
f

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de Abril de 2013

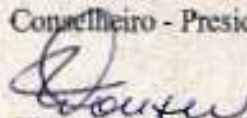
Serviço Público Estadual

Processo nº E-1210031248, 2012

Data 02/04/2013 Cls.: 54

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro - Presidente



MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

LUIGI EDUARDO TROISI

Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Conselheiro - Relator

Rubrica DRB.